



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1516 DE 19 DE MAIO DE 2015.**

**Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 120.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

**I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1485, de 18 de dezembro de 2014, e;**

**II – Criar, incluir e codificar o programa, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:**

**14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**14.01.10.301.0043. 2.168.000 – Gestão da Farmácia Básica Municipal**

**3.3.72.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita R\$ 120.000,00**

**Fonte de Recursos – Consórcio Paraná Medicamentos – Delib. nº 33 / 2015 - Exercício Corrente**

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 120.000,00**

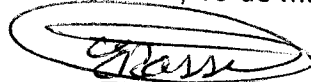
**Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da adesão ao Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), deliberação nº 033, de 27 de março de 2015, consórcio aprovado através da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, a qual tem o objetivo de executar a pesquisa, a aquisição, a distribuição e o controle dos medicamentos básicos utilizados na rede de serviços do Sistema Único de Saúde do Paraná, conforme Deliberação nº 010/99 – CIB / PR.**

**Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 120.000,00**

**Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº. 1428, de 10 de julho de 2014 (LDO 2015).**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Pontal do Paraná, 19 de maio de 2015.

  
**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

  
**BRUNNA HELOUISE MARIN**  
Procuradora Geral

  
**SANDRA LUIZA MACHADO**  
Secretária Municipal de Saúde